

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO BRASIL: HISTÓRIA, DIREITOS E CAMINHOS PARA UMA INCLUSÃO PLENA

PEOPLE WITH DISABILITIES IN BRAZIL: HISTORY, RIGHTS AND PATHS TO FULL INCLUSION

Anna Cristina Andrade Ferreira ¹
Cristiane Aparecida Silva Moura de Melo²

RESUMO

O artigo apresenta uma análise histórica e crítica da evolução do reconhecimento das pessoas com deficiência no Brasil, trazendo a luz a maneira como eles passaram de sujeitos marginalizados, invisíveis e excluídos da sociedade para cidadãos com direitos garantidos. O texto inicia destacando a marginalização sofrida no período colonial, o surgimento dos primeiros institutos especializados no século XIX, como o Instituto Benjamin Constant e o Instituto Nacional de Educação de Surdos. Também será abordada a transição do modelo biomédico para o modelo social de deficiência, os marcos internacionais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das pessoas com deficiência. No contexto nacional destaca-se os avanços legais significativos como a Constituição Federal de 1988, a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que juntos consolidam o direito à educação e à participação plena na sociedade como um sujeito autônomo. O estudo enfatiza também a importância das normas de acessibilidade em especial a NBR 9.050:2020, que estabelece critérios para a garantia da autonomia, conforto e segurança nos espaços físicos, e a defesa de que a verdadeira inclusão não depende apenas das leis e das políticas públicas, mas da mudança cultural e do compromisso coletivo valorizando a diversidade humana combatendo o capacitismo e os preconceitos para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Palavras-chave: Deficiência. Inclusão. Acessibilidade.

ABSTRACT

The article presents a historical and critical analysis of the evolution of the recognition of people with disabilities in Brazil, shedding light on how they moved from being marginalized, invisible, and excluded individuals to citizens with guaranteed rights. The text begins by highlighting the marginalization experienced during the colonial period and the emergence of the first specialized institutions in the 19th century, such as the Instituto Benjamin Constant and the National Institute for the Education of the Deaf (INES). The article discusses the transition from the biomedical model to the social model of disability, addressing international milestones such as the Universal Declaration of Human Rights and the United Nations Convention on the Rights of Persons with Disabilities. At the national level, significant legal advances are highlighted, including the 1988 Federal Constitution, the Brazilian Law for the Inclusion of Persons with Disabilities (Statute of the Person with Disabilities), and the National Policy on Special Education from the Perspective of Inclusive Education, which together consolidate the right to education and full participation in society as autonomous individuals. The study also

¹ Docente do departamento de ciências sociais aplicadas e humanas - Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRSA. E-mail: anna.ferreira@ufersa.edu.br

² Discente do curso de pós graduação em Atendimento Educacional Especializado da Universidade Federal Rural do Semiárido, UFRSA. E-mail: crisapa3179@gmail.com

emphasizes the importance of accessibility standards, especially NBR 9050, which sets criteria to ensure autonomy, comfort, and safety in physical spaces. Finally, it defends that true inclusion depends not only on laws and public policies, but also on cultural change and collective commitment to valuing human diversity, fighting ableism and prejudice to build a fairer and more inclusive Society

Key words: Disability. Inclusion. Accessibility.

1. INTRODUÇÃO

Falar sobre pessoas com deficiência é falar sobre história, direitos, resistência e humanidade. Durante séculos essas pessoas estiveram à margem da sociedade, foram excluídas da sociedade devido a padrões excludentes que as rotulavam como “incapazes” ou “defeituosas” sendo negadas as oportunidades básicas de convivência, educação e trabalho. Essa exclusão não se deu apenas por barreiras físicas, mas, sobretudo por barreiras atitudinais e culturais enraizadas nas pessoas que afirmavam que estas pessoas não estavam em um “padrão” aceitável por ela.

A história das pessoas com deficiência no Brasil não foi diferente, ela é marcada por uma longa jornada arraigada de invisibilidade, exclusão e preconceitos, mas carregada de resistências e conquistas que transformaram não apenas as leis, mas a forma como a sociedade as reconhece. Durante um longo recorte temporal essas pessoas foram marginalizadas e tratadas com uma ótica estritamente biomédica, que reduzia a sua identidade simplesmente à condição física, intelectual ou sensorial sendo negados direitos e oportunidades de participação plena na vida social.

A partir do século XIX surgiram os primeiros movimentos de acolhimento institucional, com a criação do Imperial Instituto de Meninos Cegos (atual Instituto Benjamin Constant) e do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), voltados para atender as crianças cegas e surdas respectivamente. Esses espaços foram construídos na então capital do país, Rio de Janeiro, e, embora fossem restritos, representavam um importante passo no sentido de reconhecer que as pessoas com deficiência têm potencial para aprender, conviver e contribuir com a sociedade (Reis e Coutinho, 2024). Como o passar o tempo essas iniciativas foram ganhando força, em especial após a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, pela Organização das Nações Unidas (ONU) no ano de 1948, que estabeleceu princípios fundamentais de igualdade, dignidade e liberdade para todos (Reis e Coutinho, 2024).

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 teve a representatividade de um divisor de águas, pois, de forma inédita, garantiu os direitos fundamentais às pessoas com deficiência

conferindo-lhes o acesso à educação, saúde, trabalho e participação na da sociedade como um cidadão autônomo. Essa mudança legal foi acompanhada nas décadas seguintes pela criação de políticas públicas e programas que buscavam a materialização desses direitos como o Estatuto da Pessoa com deficiência (2015), a Política Nacional da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), bem como iniciativas como o Programa Educação Inclusiva: Direito a Diversidade (2003).

Mas, é preciso entender que a garantia da inclusão vai além da existência de leis e políticas públicas, ela exige ações concretas que transformem a realidade física, social e educacional das instituições e dos espaços públicos. Desta forma, no sentido da acessibilidade arquitetônica é regulamentada no Brasil pela norma NBR 9.050:1985, que trata da adequação das edificações e do espaço urbano à pessoa com deficiência, publicada pela primeira vez em 1985 pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), que se torna essencial para que o direito a acessibilidade com autonomia, conforto e segurança seja assegurado. A criação dessa norma parte da premissa de que não basta permitir que uma pessoa com deficiência entre em um espaço público, seja ele um prédio ou uma escola, é necessário que a pessoa circule, participe, aprenda e se sinta pertencente ao espaço urbano em que ela está inserida.

Assim, a proposta deste artigo foi analisar a trajetória do reconhecimento das pessoas com deficiência no Brasil, destacando os principais avanços legais e sociais, além de realizar uma discussão com as políticas públicas e as normas de acessibilidade vigentes, que são fundamentais para a construção de uma sociedade justa, humanitária e inclusiva. Ao longo deste trabalho há a busca da compreensão que a verdadeira inclusão nasce não apenas das leis, decretos e normas técnicas, mas de uma mudança cultural com o um compromisso coletivo valorizando a diversidade humana, na qual cada pessoa tem o direito de existir, ser respeitada ocupando o seu lugar na sociedade.

2. DESENVOLVIMENTO

O desenvolvimento deste trabalho está embasado e pautado no processo da evolução das pessoas com deficiência, que tem se mostrado árdua e um tanto quanto tortuosa, juntamente com a análise das políticas públicas voltadas para as pessoas com deficiência, bem como a NBR 9050, em sua versão atual de 2020, abordando a importância da sua adoção bem como fiscalização nas escolas e edifícios públicos.

2.1. A evolução do reconhecimento das pessoas com deficiência

Quando se realiza a abordagem no que tange o reconhecimento das pessoas com deficiência (PcD) há um recorte temporal de séculos em que estas pessoas viveram a margem da sociedade, sendo escondidas pelas famílias, tratadas como seres humanos com defeito por não se enquadrarem nos “padrões” considerados “normais” pela sociedade.

Por muito tempo, para se referir aos PCDs foram utilizados termos médicos voltados para o assistencialismo, e somente no século XXI, as conquistas jurídicas e sociais foram consolidadas e houve o reconhecimento das pessoas com deficiência como autônomas e conscientes do seu papel de cidadão. Assim, esta sessão irá abordar a trajetória histórica da evolução desse reconhecimento, que vai desde o período colonial, juntamente com o imperial, até a atualidade no Brasil, tendo um destaque em especial para a transformação de paradigmas sociais e legais que fizeram a redefinição do papel e lugar das pessoas com deficiência na sociedade.

2.1.1. Reconhecimento histórico e primeiros passos

Quando falamos das pessoas com deficiência no Brasil colonial, no recorte temporal de 1500 – 1815, havia a marginalização, além do desconhecimento médico ou o conhecimento rudimentar das suas características. Assim, elas eram confinadas por suas famílias ou em instituições, a exemplo das Santas Casas de Misericórdia, que eram instituições de caridade e assistência social geridas por irmandades religiosas, com foco no cuidado de doentes, pobres e abandonados, o que leva a demonstração de uma percepção de incapacidade e exclusão social. (Pereira e Saraiva, 2017).

Isso perdurou e se arrastou por séculos a nível global e brasileiro, havendo uma sutil mudança com a chegada da corte portuguesa em meados do século XIX, momento no qual se deu início a um tímido acolhimento institucional que culminou na fundação de três importantes instituições. A primeira foi o Hospício Dom Pedro II em 1841, na cidade do Rio de Janeiro, objetivando o atendimento de pessoas com transtornos mentais sendo considerado o primeiro hospital psiquiátrico brasileiro. A sua fundação foi importante porque, apesar de não ser voltado para as pessoas com deficiência física ou sensorial, ele era voltado para o tratamento das pessoas com deficiência mental. (Moreira, 2025).

O segundo marco importante foi a fundação do Imperial Instituto de Meninos Cegos, atualmente chamando de Instituto Benjamin Constant (IBC), no ano de 1854 na cidade do Rio de Janeiro, sendo fundado pelo José Álvares de Azevedo que estudou na França e era deficiente visual. O seu principal objetivo era promover a educação bem como a formação profissional de crianças deficientes visuais (Instituto Benjamin Constant, s/d). O instituto foi de fundamental

importância para o reconhecimento das pessoas com deficiência, pois foi a primeira escola voltada para cegos na América Latina e, na atualidade, ainda é referência nacional na educação e reabilitação das pessoas com deficiência visual e produção de material em *braille*³ (Instituto Benjamin Constant, s/d).

A terceira instituição foi fundada em 1857, o Instituto Nacional de Educação de Surdos o (INES), também na cidade do Rio de Janeiro, tendo como nome original Imperial Instituto de Surdos-Mudos. Foi fundado pelo professor francês Hernest Huet, que era surdo e educador, e foi trazido para o Brasil por Dom Pedro II com o principal objetivo era promover o ensino e a inclusão de pessoas surdas através de métodos visuais e posteriormente com a língua de sinais (Instituto Nacional de Educação de Surdos, s/d). O instituto pode ser considerado importante pois foi a primeira escola pública voltada para a educação de surdos no Brasil, e hoje é considerado um centro nacional de excelência no que tange a educação de surdos.

Estes dois últimos institutos mencionados foram de fundamental importância para a inclusão de crianças cegas e surdas, pois ambos sistematizaram o processo de ensino que era voltado para estas duas deficiências. Apesar de estarem localizados na então capital do país, Rio de Janeiro, eram de difícil acesso para as camadas menos abastadas da sociedade e, devido a isso, a exclusão perdurou ainda por mais tempo. De toda forma, pode-se dizer que a criação desses três institutos serviu para chamar a atenção para a percepção da inclusão dos deficientes físicos e do seu papel excludente, embora uma mudança verdadeira ocorra somente no século XX, quando os movimentos sociais voltados para a inclusão das pessoas com deficiência começam a reivindicar a inclusão e os direitos humanos.

Sobre os direitos humanos, o primeiro documento a abordar essa questão foi criado no ano de 1948 pela Organização das Nações Unidas (ONU), que estabeleceu normas que reconhecem e protegem a dignidade de todos os seres humanos, garantindo condições para uma vida livre e igualitária abrangendo um conjunto de direitos que são considerados essenciais para uma existência digna tais como o direito à vida, liberdade, educação, saúde e outros que melhorem a existência e a vida do ser humano (ONU, 1948). A declaração Universal dos Direitos Humanos traz consigo artigos importantes e para este trabalho foram elencados os artigos 1, 2, 3 e 6.

Artigo 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação

³ Segundo Lemos e Cerqueira (2017) o *braille* foi criado na França por Louis Braille, um jovem que também era cego, o Sistema *Braille* tornou-se um método universal de leitura e escrita para pessoas cegas, sendo o ano de 1825 considerado o marco dessa conquista fundamental para a educação e inclusão social das pessoas com deficiência visual.

uns aos outros com espírito de fraternidade.

Artigo 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. [...]

Artigo 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

[...]

Artigo 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei. (ONU, 1948)

Desta maneira se pode observar que todas as pessoas têm o direito a inclusão, e que ela é fundamental para o desenvolvimento da autonomia e formação do cidadão crítico que reconhece o seu papel na sociedade, quebrando, assim, paradigmas pré-estabelecidos que se arrastam há séculos na sociedade.

Até a década de 1970 perdurou no nível global o modelo biomédico que entendia o indivíduo com deficiência como defeituoso ou com limites que levam a sua incapacitação, mas, a partir dessa década, emerge o modelo social no qual há o deslocamento da deficiência para barreiras físicas, sociais e culturais que foram impostos pela sociedade (Diniz, 2007). Tal mudança gerou um avanço significativo para o reconhecimento das pessoas com deficiência, tais como:

- ✓ A Declaração dos Direitos das Pessoas com Deficiência Mental promulgada pela ONU em 1971;
- ✓ Em 1975 a abrangência da declaração de 1971 estendendo-a para todos os tipos de deficiência;
- ✓ Em 1981 foi proclamado o Ano Internacional das Pessoas com Deficiência;
- ✓ Em 1990 a Organização Mundial da Saúde (OMS) realizou uma reformulação dos seus parâmetros por meio da Classificação Internacional da Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF) em consonância com o modelo social;
- ✓ Em 2006 há a aprovação da Convenção da ONU sobre os Direitos da Pessoas com Deficiência.

Enquanto ocorriam estes fatos no mundo, no Brasil, também a partir da década em 1970, os movimentos sociais voltados para as pessoas com deficiência protagonizam as suas próprias lutas cujo o lema principal era “nada sobre nós, sem nós”, o que acarretou na consolidação de identidades e ações políticas. (Instituto Acolher, s/d).

2.1.2. A Constituição Federal de 1988

A constituição Federal de 1988 pode ser considerada um divisor de águas no que tange o reconhecimento do direito das pessoas com deficiência pois, ela primeira vez na história brasileira, incluiu de fato os PCDs nos direitos fundamentais sob os princípios da igualdade e dignidade humana. Assim, os artigos 7, 23, 24, 37, 201, 203, 208 e 227 trazem as seguintes informações:

Artigo 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

II - Cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão

Art. 201. A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, na forma da lei.

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência. (Brasil, 1988)

Os artigos da Constituição Federal, e seus respectivos parágrafos e incisos, foram de suma importância para que os direitos das pessoas com deficiência fossem de fato reconhecidos, como o direito ao acesso a escola regular, a saúde pública, ao trabalho, programas de políticas

públicas e criação de prédios públicos e veículos de transporte público, que visem a acessibilidade e a mobilidade destas pessoas. Tudo isso foi fundamental para que de fato essas pessoas sejam vistas como seres orgânicos críticos, que fazem parte da sociedade, reconhecimento que vem após muitas reivindicações.

2.1.2 Outras questões pertinentes na evolução do reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência

Dentre os eventos importantes para o reconhecimento dos direitos dos PCDs, um que se destaca é a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, foi aprovada pela Organização das Nações Unidas em dezembro de 2006 e promulgada no Brasil três anos depois, recebendo o nome Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009. Mais tarde foi promulgada a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), atualizada em 2020, que tem o compromisso de promover a igualdade, dignidade e independência das pessoas com dependência. Na sua apresentação o documento traz a seguinte fala:

A dignidade da pessoa humana é princípio fundamental da República e o Ministério da Justiça e Cidadania tem o dever de implementá-lo. Conhecer os direitos da pessoa com deficiência é o primeiro passo para que eles sejam efetivados e respeitados. É com este espírito que buscamos ampliar a disseminação de informações para toda a sociedade sobre as legislações brasileiras que tratam desse tema. É por meio do conhecimento que os cidadãos podem exigir a aplicação efetiva das leis. (Brasil, 2020)

Ainda sobre os direitos dos PCDs, no que tange a educação inclusiva, foi realizada a institucionalização da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva Inclusiva e outros projetos que serão tratados na sessão a seguir. E, embora o Brasil tenha uma legislação moderna alinhada ao modelo social, a sua efetividade ainda é limitada e morosa, devido à falta de fiscalização e mudanças culturais da sociedade, sobretudo quanto à aplicação das diretrizes apresentadas na NBR 9050:2020, que normatiza os padrões de construção de edifícios e espaços públicos.

Também pode-se citar a deficiência na aplicabilidade da norma no que tange o transporte, acesso ao trabalho e a educação, que ainda possuem barreiras difíceis de transpor, além das resistências institucionais juntamente com o preconceito da sociedade. E ainda tem o capacitismo segundo a página do Senado Federal (2024), ele é uma forma de prejuízo e marginalização antagonista as pessoas com deficiência, pois há uma crença na qual as pessoas acreditam que eles são indivíduos inferiores, incapazes e fora dos padrões impostos pela sociedade, sendo o capacitismo uma prática que causa sérios prejuízos a inclusão e igualdade, contribuindo para o reforço das barreiras sociais, institucionais e culturais. Assim, ainda

segundo o autor, capacitismo é um preconceito velado estando presente em atitudes, expressões, políticas, e, além de não se manifestar somente em um ponto de vista ofensivo, tem um viés de “pena” da pessoa que tem algum tipo de deficiência, ou ainda na forma de elogio a um PcD pela sua superação, ou por ser inspirador, o que remete a deficiência em si. Além das dificuldades práticas da inclusão, tanto no setor privado quanto no público, existe a necessidade de políticas proativas e da constante fiscalização, pois a jornada do reconhecimento das pessoas com deficiência é um caminho árduo que contém rupturas, dificuldades e conquistas essenciais para o que temos de direito de inclusão.

2.2. Políticas públicas e educacionais

Como discutido anteriormente, no processo de evolução de reconhecimento das pessoas com deficiência, foram mencionadas as primeiras ações voltadas para atender as necessidades dos PCDs, como a criação do Imperial Instituto de Meninos Cegos, atualmente chamando de Instituto Benjamin Constant (IBC), e o Instituto Nacional de Educação de Surdos o (INES), ambos no final do século XIX. Passaram-se algumas décadas para que outras ações viessem a ser implementadas no Brasil, como explanaremos a seguir.

2.2.1. Décadas de 1950 a 1970

Em 1950 foi criada a Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD), uma associação sem fins lucrativos fundada pelo médico ortopedista Renato da Costa Bomfim, cujo desejo era contribuir para uma melhor qualidade de vida das pessoas com deficiência física (AACD, 2025). Segundo dados da própria AACD, no período em que ela foi criada o país possuía um grande número de crianças que contraíram a poliomielite, doença que havia deixado sequelas motoras em centenas de pessoas.

A primeira Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) foi fundada no Rio de Janeiro em 11 de dezembro de 1954, com o objetivo de prestar assistência médica terapêutica para as pessoas com deficiência múltipla e intelectual que apresentavam dificuldade na aprendizagem (APAE, s/d). Com o decorrer do tempo as APAEs foram difundidas em outras capitais do país, e, posteriormente, para cidades do interior ao longo do território brasileiro.

No ano de 1961 foi promulgada a Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961, Lei de Diretrizes e Bases que fixa as diretrizes e bases da educação nacional que objetivava a organização, regulamentação e estruturação do sistema educacional brasileiro. Ela incluiu no

sistema educacional o atendimento aos “excepcionais” trazendo nos artigos 88 e 89 a seguinte fala:

TÍTULO X

Da Educação de Excepcionais

Art. 88. A educação de excepcionais, deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.
Art. 89. Toda iniciativa privada considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá dos poderes públicos tratamento especial mediante bôlsas de estudo, empréstimos e subvenções. (Brasil, 1961)

Mesmo com a existência de uma lei brasileira que estabelece os parâmetros da educação básica, técnica e superior no território brasileiro, ainda é perceptível que a educação das pessoas com deficiência continua vinculada às políticas assistenciais ou filantrópicas, com a exigência de adaptações mínimas do ensino regular, o que não garante a inclusão no atendimento dessas pessoas. Isso ocorre devido ao atendimento educacional especializado (AEE) nem sempre é disponibilizado pois nesse momento a assistência ainda era voltada para o modelo biomédico

Em 1973 foi criado o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), por meio do decreto nº 72.425, de 03 de julho de 1973, cujos primeiros artigos trazem a seguinte redação:

Art. 1º. Fica criado no Ministério da Educação e Cultura o Centro Nacional de Educação Especial (CENESP), Órgão Central de Direção Superior, com a finalidade de promover em todo o território nacional, a expansão e melhoria do atendimento aos excepcionais.

Parágrafo único. O CENESP gozará de autonomia administrativa e financeira, sendo as suas atividades supervisionadas pela Secretaria Geral do Ministério da Educação e Cultura.

Art. 2º. O CENESP atuará de forma a proporcionar oportunidades de educação, propondo e implementando estratégias decorrentes dos princípios doutrinários e políticos, que orientam a Educação Especial no período pré-escolar, nos ensinos de 1º e 2º graus, superior e supletivo, para os deficientes da visão, audição, mentais, físicos, educandos com problemas de conduta para os que possuam deficiências múltiplas e os superdotados, visando sua participação progressiva na comunidade. (Brasil, 1973)

O CENESP foi um centro de direção superior ligado ao Ministério da Educação e Cultura, teve vigência entre os anos de 1973 e 1986 com uma autonomia financeira que deveria atender todo o território brasileiro. Sua principal finalidade era fazer a promoção a extensão e melhorias no atendimento das pessoas com deficiência, fossem elas auditiva, visual, mental, físico, múltiplo ou educando com problemas de conduta e superdotado (Matoso, 2022). O CENESP foi o primeiro órgão a nível do território brasileiro a atender um público abrangente, o que demonstra que os movimentos e reivindicações de longa data dos direitos das pessoas com deficiência ganhavam cada vez mais força. Outro aspecto importante deste órgão foi a formação de professores especializados para ofertar apoio técnico e pedagógico (Matoso, 2022).

A formação dos professores neste recorte temporal era ofertada, majoritariamente, através de cursos de extensão e capacitação de curta duração, além de serem voltados para apenas um tipo de deficiência. A maioria dos professores que atuavam na educação especial tinham formação em áreas comuns da educação e passavam pela formação desses cursos complementares. Cabe ressaltar que estes cursos tinham um viés segregador e médico terapêutico, nos quais o aluno deveria se adaptar a escola, ao contrário do que é realizado nos dias de hoje, onde quem se adequa ao aluno é a escola.

2.2.2 Décadas de 1980 a 1990

Essas duas décadas foram marcantes para a inserção de políticas públicas para PCDs, pois o mundo passava a ver a necessidade do deficiente físico ser inserido na sociedade como um sujeito autônomo, capaz de tomada de decisões. No ano de 1986 o CENESP foi transformado na Secretária de Educação Especial (SEESP), cujo objetivo era gerenciar a educação especial e promover a expansão e a melhoria do atendimento voltado para as pessoas com deficiência (Brasil, 1986). Havia uma efervescência de movimentos sociais que questionavam a abordagem segregadora no âmbito da educação e iniciaram uma reivindicação na qual a educação das pessoas com deficiência deveria ser realizada nas escolas comuns, visando de fato que ocorresse uma inclusão.

Outro marco importante que a formulação e publicação da Constituição Federal foi o estabelecimento da “igualdade de condições para o acesso e permanência na escola” (art. 206, I) e “o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino” (art. 208, III) (Brasil, 1988), ações fundamentais para que o acesso a escola regular seja um direito de todos, independente da sua condição física e intelectual.

Em 1996 foi criada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Essa lei vem como um reforço do direito à educação para os alunos com algum tipo de deficiência, prevendo a oferta do AEE nas escolas regulares. Como é colocado no artigo 58:

Art. 58. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular. (Brasil, 1996)

Assim, fica estabelecido por lei que a educação especial deverá ocorrer nas escolas regulares dentro das classes, o que acarreta um processo de fato incluso, que não necessita de escolas especializadas. Haverá a socialização do aluno PCD, na qual ele poderá participar ativamente com a turma, desenvolvendo o seu cognitivo. Ele poderá se relacionar com os seus colegas de classe, professores e funcionários da escola e, conseqüentemente, irá adquirir autonomia para a sua vida na sociedade.

A lei de diretrizes e bases da educação nacional de 20 de dezembro de 1996 reforça o direito ao acesso da escola regular por parte dos PCDs que é essencial e fundamental para formação de um cidadão que seja autônomo, saiba tomar as suas decisões e tenha um desenvolvimento cognitivo e global. Em seu o seu artigo 4 inciso III ela apresenta a seguinte redação:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino. (Brasil, 1996)

Antes dessa lei, outro marco importante havia sido a elaboração da Declaração de Salamanca sobre “Princípios, políticas e práticas na área das necessidades educativas especiais”, em 1994, durante a assembleia geral da UNESCO, que foi um marco internacional na defesa da educação inclusiva. Ela afirma que todas as crianças têm direito à educação, independentemente de suas diferenças — seja deficiência, cultura, condição social ou qualquer outra. O documento defende que as escolas devem se adaptar aos alunos, e não o aluno se adaptar à escola, ou seja, o ensino precisa ser flexível, acolhedor e preparado para atender à diversidade. A Declaração também reforçou que a inclusão não é um favor, mas um direito humano fundamental. Essa conferência foi fundamental para o reconhecimento da necessidade da inclusão dos PCDs na sociedade.

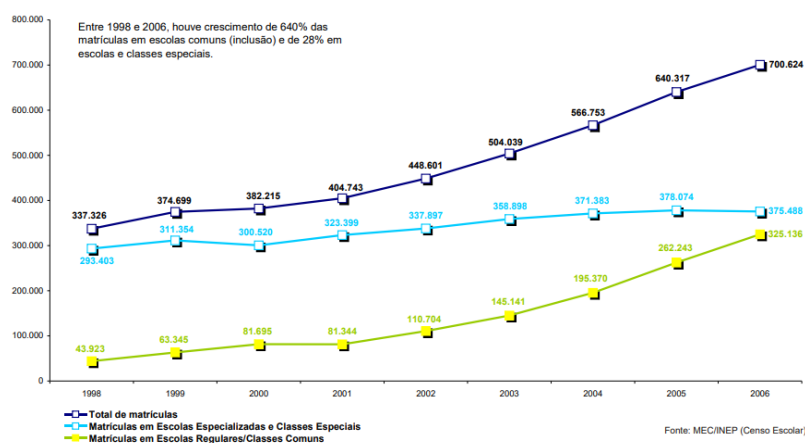
Em 1999 foi aprovada a “Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas com Deficiência”, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001, que foi importante para a reafirmação de que toda pessoa com ou sem deficiência tem o direito de igualdade e oportunidades além do respeito. A convenção nasceu do compromisso dos países da América em combater o preconceito, garante a acessibilidade e promove uma real inclusão em todos os espaços seja ela na escola, trabalho, saúde e na sociedade em geral. A convenção convergiu para o direito a dignidade e direitos humanos e reforçou que a deficiência não está na pessoa, mas nas barreiras criadas pela sociedade.

2.2.3. Século XXI

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 2001 foi um marco importante para garantir que a Educação Especial fizesse parte, de verdade, da Educação Básica no Brasil. Ela trouxe diretrizes claras para que estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades pudessem ter acesso, participação e aprendizagem em igualdade de condições. Mais do que adaptar conteúdos, a resolução propôs uma mudança de olhar: enxergar o potencial de cada estudante, respeitando suas necessidades e promovendo práticas pedagógicas inclusivas, ela auxilia na consolidação do direito de aprender com dignidade e apoio — não segregado, mas junto com todos, na escola comum.

No ano de 2003 o Ministério da Educação e Cultura (MEC) criou o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade. Esse programa surge com um propósito muito maior porque ele visa auxiliar as escolas a acolherem todos os alunos, respeitando suas diferenças e diversidades sejam elas por deficiência, cultura, origem ou qualquer outra característica. Ofertou a formação de professores e gestores para que aprendessem a tornar o ambiente escolar mais acessível, justo e acolhedor respeitando as diferenças e a diversidade existente no ambiente escolar que agrupa um conjunto de pessoas heterogêneas, singulares e únicas. A ideia era clara: toda criança tem o direito de aprender junto com as outras, na mesma escola, com o apoio que precisar (Roth, 2006). Esse programa foi um passo importante para fortalecer a inclusão como um direito, e não como uma exceção. Como suporte para o atendimento dos alunos PCDs houve a implantação de salas multifuncionais que viabilizaram o atendimento educacional especializado nas escolas regulares como podemos ver no gráfico 1 a evolução das matrículas na educação especial nos anos de 1998 a 2006.

Gráfico 1: Evolução de matrículas na educação especial - 1998 a 2006
Evolução de Matrículas na Educação Especial - 1998 a 2006



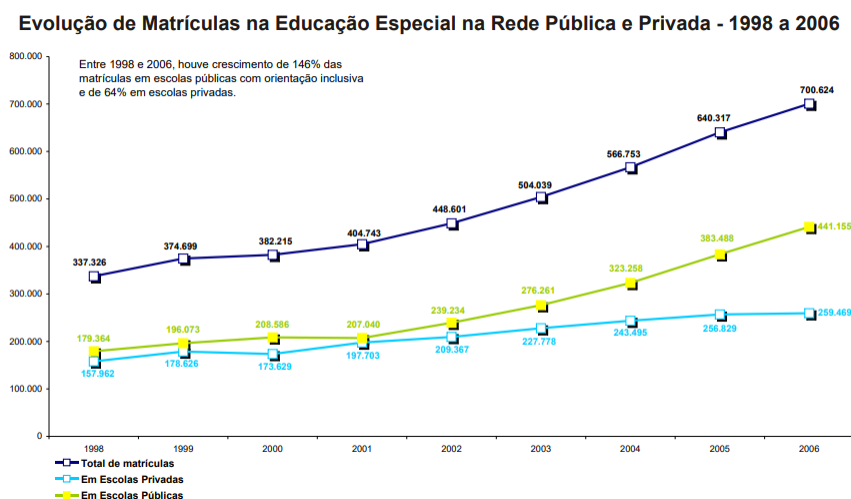
Fonte: MEC/INEP (Censo Escolar)

Realizando uma análise do gráfico é possível averiguar que os alunos com deficiência matriculados em escolas regulares nas classes comuns no ano de 1998 eram de 43.923, no ano de 2000 passam para 81.695, em 2002, quando o Programa Educação Inclusiva: Direito à Diversidade ainda não havia sido implementado, o número foi de 110,704 e no ano seguinte, quando foi implantado o programa, o número sobe exponencialmente para 145.141 demonstrando um crescimento significativo. Enquanto no ano de 2006, apenas três anos após o programa educação inclusiva, o número de alunos PCDs matriculados na rede de ensino regular foi de 325.136, mostrando que no período de três anos o número mais do que dobrou o que significa que está ocorrendo a inclusão do indivíduo que por muito tempo não era visto.

Em contrapartida, ainda na análise do gráfico, as matrículas em escolas especializadas não têm um crescimento significativo quando comparado ao das escolas regulares, que no ano de 1998 era de 293.403 e no ano de 2006 esse número sobe para 375.488.

O gráfico 2 traz informação da evolução do número de matrículas na educação especial na rede pública e privada entre os anos de 1998 a 2006.

Gráfico 2: Evolução de Matrículas na Educação Especial na Rede Pública e Privada - 1998 a 2006

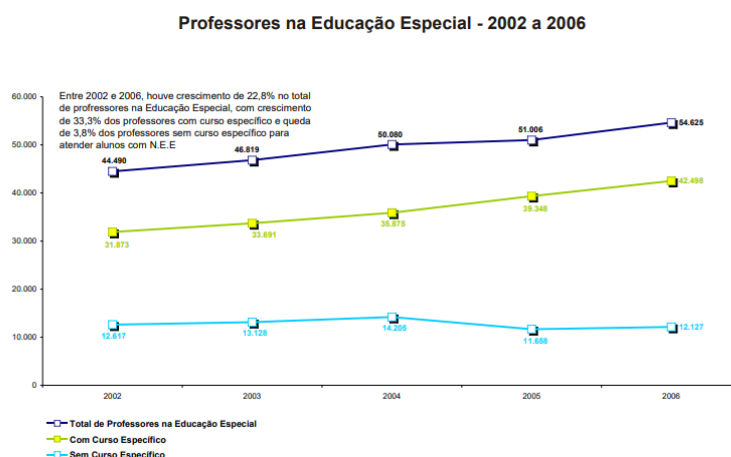


Fonte: MEC/INEP (Censo Escolar)

O gráfico mostra que entre os anos de 1998 e 2006 o número de matrículas na educação especial na rede particular teve um tímido crescimento saltando de 157.962 para 259.469 tendo um crescimento de 101.507 novas matrículas em um período de 8 anos nos quais houveram a inserção da adoção de políticas públicas como pode ser observado no número de matrículas na educação especial na rede pública de ensino que no ano de 1998 era 179.364 e teve um crescimento exponencial no período 8 anos chegando em 2006 a um número significativo de 441.155 totalizando uma diferença positiva de 261.791 novas matrículas o que dá forma na proposta de uma educação inclusiva na rede pública da educação.

Mas para que haja o atendimento dos alunos da educação especial é necessário que haja a formação continuada dos professores como já foi falado anteriormente pois, é necessário que esses tenham cursos que vão além da formação básica das diferentes licenciaturas, mas uma especialização para receber este público e o gráfico 3 retrata os professores que atuavam na educação especial entre os anos de 2002 a 2006.

Gráfico 3: Professores na Educação Especial - 2002 a 2006



Fonte: MEC/INEP (Censo Escolar)

Em uma educação que passa por mudanças pujantes, no ano de 2002 há uma total de 44.490 professores que atuam na educação especial dos quais apenas 31.873 tem curso específico para a sua atuação docente, enquanto 12.617 não tem curso. Entre os anos de 2003 e 2004 esses aumentam para 35.875 e 14.205 respectivamente, o que demonstra que houve um aumento da procura por cursos específicos por parte dos professores. Pode-se observar que entre os anos de 2005 e 2006 a procura aumentou exponencialmente para 42.498, enquanto o quantitativo dos professores que atuavam na educação especial sem curso específico era 13.127, totalizando 54.625 de profissionais que trabalhavam na educação especial. Também é perceptível que há uma ampliação da formação continuada e aumento da procura da escola regular fazendo a inclusão escolar.

Em 2006 ocorreu a convenção da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência cujo objetivo foi promover, proteger e assegurar o pleno exercício equitativo de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais par todas as pessoas com deficiência, bem como estabelecer o seu protocolo facultativo que visava permitir que indivíduos ou grupos que se sintam lesados, no que tange os seus direitos, poderiam denunciar a situação ao Comitê sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência que poderia exigir medidas dos estados partes para garantir o cumprimento da convenção. E o Brasil adotou a convenção como referência.

No ano de 2008 o Brasil consolida a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva por meio da Lei nº 9.394/1996 (LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Declaração de Salamanca (1994) e do decreto nº 6.571 de 17 de setembro de 2008. Ela marca um momento importante na educação brasileira, pois defende que todos os estudantes independentemente de serem deficientes ou não aprendam juntos no mesmo ambiente escolar tendo os apoios necessários para o seu processo de ensino aprendizagem. A política faz a valorização do atendimento educacional especializado, bem como a formação de professores e acessibilidade física, pedagógica e comunicacional. Ela visa além do apenas incluir ela tem uma proposta na qual o aluno tenha o sentimento de pertencimento e participação plena pois toda criança tem o direito de conviver, aprender e ser respeitada na sua singularidade (MEC, 2008).

Em 2011 é instituído o decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo o direito à educação dos PCDs na escola regular, o que reforça a oferta do AEE juntamente com a formação de professores, a acessibilidade e a articulação entre políticas públicas e educação como a assistência social e saúde. Em suma o decreto busca assegurar uma inclusão com qualidade que promova o respeito as diferenças e a participação plena na vida escolar.

Outro fato importante que ocorreu no mesmo ano foi a extinção da secretaria da educação especial e sua integração a secretaria de educação continuada, alfabetização, diversidade e inclusão (SECADI) buscando a promoção de uma educação justa e inclusiva, com a garantia de que todas as pessoas tenham acesso a uma educação de qualidade fortalecendo uma inclusão educativa em todas as etapas da educação básica, a valorização da diversidade cultural, étnica, social e de gênero além da implementação das políticas educacionais transversais e intersetoriais (MEC, 2008).

Em 27 de dezembro de 2012 foi instituída a Lei nº 12.764, que ficou conhecida como a Lei Berenice Piana, que Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reconhecendo que as pessoas com autismo tenham os mesmos direito que qualquer outra pessoa com de deficiência reforçando o direito a inclusão escolar sem discriminação com o apoio necessário para a sua aprendizagem e desenvolvimento.

Em 25 de junho de 2014 entrou em vigor a Lei nº 13.006 que aprova o Plano Nacional da Educação (PNE), objetivando estabelecer metas para a educação brasileira pelos próximos 10 anos, promovendo a universalização da educação escolar bem como a erradicação da discriminação e a superação das desigualdades educacionais valorizando a diversidade. Além de garantir o fornecimento do AEE com um sistema educacional inclusivo com salas

multifuncionais, classes e escolas com serviços especializados além de fortalecer a formação de profissionais da educação especializados para garantia da inclusão escolar. Ao aprovar a PNE o Brasil incorporou metas específicas para que todos os estudantes tenham a garantia independente das suas especificidades tenham acesso a permanência, apoio e qualidade no processo educativo. Desta maneira a lei fez com que seja essencial a união de esforços entre diferentes áreas e atores sociais para que possa haver a construção de uma educação inclusiva e imparcial.

Em 06 de julho de 2015 houve a aprovação da Lei nº 13.146, conhecida como Lei Brasileira de Inclusão ou o Estatuto da Pessoa com Deficiência, que no seu artigo 1 e 2 fazem a seguinte explanação:

Art. 1º É instituída a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Brasil, 2015)

Nos artigos é possível verificar que há a seguridade dos direitos das pessoas com deficiência em condições de igualdade no exercício dos seus direitos visando assim a inclusão e o exercício da cidadania, bem como a definição das pessoas com deficiência. Essa lei foi um marco na representatividade de olhar a deficiência porque ela amplia a dignidade, a autonomia e a inclusão de inúmeras pessoas fazendo com que a proteção e a promoção dos direitos se tornem uma obrigação da sociedade impulsionando os avanços na acessibilidade, inclusão e igualdade de oportunidades nas áreas privada e pública.

2.3. Normatização das construções de para a acessibilidade das pessoas com deficiência

A acessibilidade é um direito das pessoas com deficiência que lhes confere a participação plena da vida em sociedade. No Brasil temos a Lei nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, cujo artigo 1 explana sobre as normas e critérios da lei.

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, mediante a supressão de barreiras e de obstáculos nas vias e espaços públicos, no mobiliário urbano, na construção e reforma de edifícios e nos meios de transporte e de comunicação. (Brasil, 2000)

A Lei 10.098 foi fundamental para que haja iniciativas que busquem a garantia desse direito e entre elas estão o conceito de desenho universal e a norma brasileira NBR 9.050, criada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), cuja última revisão ocorreu no ano de 2020. Ambos são instrumentos primordiais para a construção de ambientes acessíveis, seguros e inclusivos para todas as pessoas independente das suas condições físicas, sensoriais e cognitivas.

Assim, com o aumento da inclusão nas últimas décadas, houve a necessidade de readequar ou construir novas edificações que atendam e deem acessibilidade para todas as pessoas, independente da sua condição física ou intelectual, conferindo a elas uma melhoria na qualidade de vida. Vale lembrar que o conceito de desenho universal surge nos Estados Unidos na década de 1980, criado pelo arquiteto Ron Mace para denominar os espaços construídos para serem acessados por todas as pessoas. Sobre o desenho universal Silvana Cambiaghi (2007) faz a seguinte colocação:

O conceito desenho universal emergiu como consequência das reivindicações de dois seguimentos sociais diversos: dos movimentos de pessoas com deficiência, que sentiam necessidades colocadas à margem por profissionais das áreas de construção e arquitetura, e da iniciativa de alguns arquitetos, urbanistas e designer, que pretendiam uma maior democratização dos valores e uma visão mais ampla na concepção dos projetos. (Cambiaghi, 2007, p. 72)

Partindo do exposto pode-se concluir que é importante que os projetos arquitetônicos e urbanísticos levem em consideração que a população tenha acesso a eles, na qual todas as edificações e espaços públicos sejam possíveis para a circulação e uso de todos os ambientes, e, por isso, deva ocorrer a universalização do acesso à cidade. O desenho universal visa a garantia da qualidade de vida das pessoas no que tange as edificações promovendo a inclusão de todos. De acordo com Cambiaghi (2007), o desenho universal possui 7 princípios fundamentais, sendo eles:

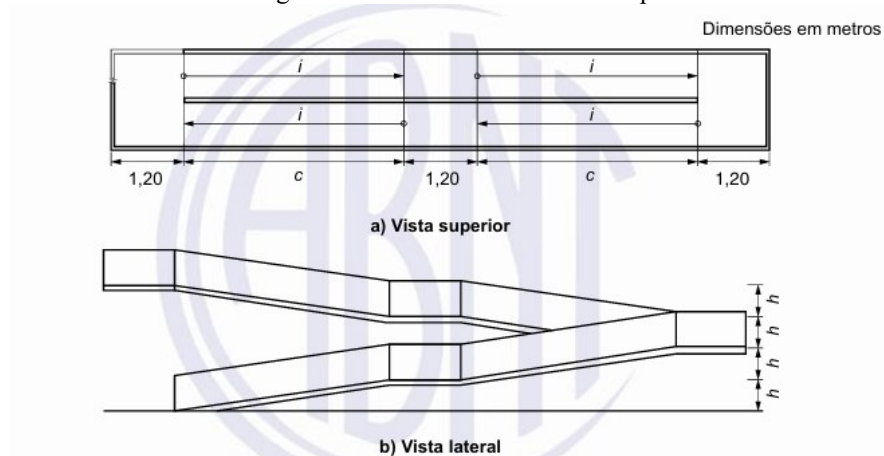
1. Uso flexível no qual o design é capaz de acomodar um grande leque de necessidades atendendo as singularidades, habilidades e particularidades de cada indivíduo.
2. Uso simples e intuitivo a fácil compreensão visando a autonomia e seja alheio a experiência, habilidade ou conhecimento prévio.
3. Informação perceptível que de fato comunique de maneira simples e de fácil entendimento que seja independente das condições do ambiente ou das capacidades sensoriais do usuário.
4. Baixo esforço físico podendo ser usado de maneira eficiente com o mínimo esforço físico ou um esforço que gere a fadiga.

5. Tolerância ao erro que acarreta na minimização dos riscos e possibilidades adversas de ações acidentais.
6. Tamanho e espaço para aproximação e uso ofertando tamanho e espaços adequados para uma o alcance, abordagem, manipulação e uso sem depender do tamanho do corpo, postura ou mobilidade.
7. Uso equitativo lançando mão de um design útil e comercializável para pessoas com diferentes habilidades.

Assim, para atender os parâmetros de acessibilidade foi criada a norma técnica NBR 9.050 alinhada ao desenho universal, que teve a sua primeira versão publicada em 1985, e desde então passou por várias atualizações sendo o seu objetivo principal é estabelecer critérios e parâmetros técnicos que sejam capazes de assegurar a acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Ela define sinalizações, dimensões mínimas para cada finalidade da construção, inclinações, altura, espaço de circulação e outros elementos a serem seguidos em projetos arquitetônicos e urbanísticos para garantir o acesso, uso com segurança e autonomia de todos os usuários (ABNT, 2020).

A norma se aplica a diferentes espaços tais como: escolas, universidades, hospitais, unidades de saúde, prédios residenciais, comerciais, públicos ou privados, ruas, praças, calçadas, parques, transporte coletivo, terminais urbanos, mobiliário urbano (bancos, lixeiras, semáforos, etc.) e outros. A NBR 9.050 também funciona como um instrumento para arquitetos, engenheiros e gestores sobre a importância da acessibilidade desde o planejamento e o projeto dos espaços orientando a criação de espaços que atendam todas as pessoas juntamente com as suas singularidades e que sejam melhores para todos (ABNT, 2020). São exemplos da aplicabilidade da norma: rampas de acesso com inclinação adequada, sinalização tátil e visual, portas mais largas e maçanetas com alavanca que facilitam o acesso de pessoas com limitação motora, banheiros acessíveis que são úteis para pessoas com deficiência, idosos e crianças pequenas com acompanhante. As figuras 1, 2, 3 e 4 mostram esses exemplos:

Figura 1: Dimensionamento de rampas



Fonte: ABNT NBR 9.050(2020)

Figura 2: Sinalização tátil



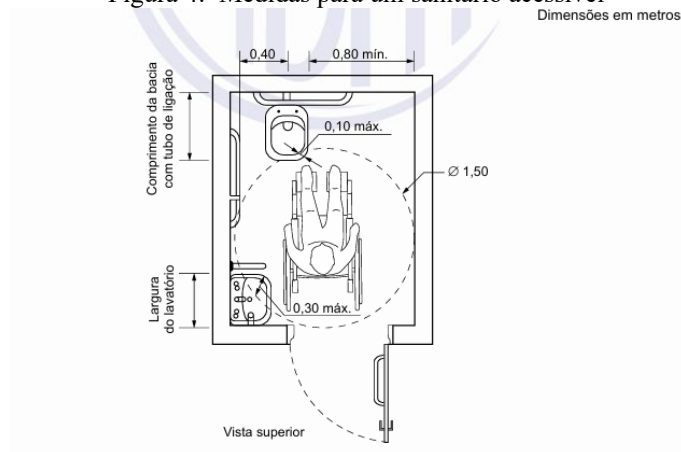
Fonte: CREA – SP (2021)

Figura 3: Sinalização visual



Fonte: CREA – SP (2021)

Figura 4: Medidas para um sanitário acessível



Fonte: ABNT NBR 9.050(2020)

Faz-se necessário discorrer sobre a implantação da NBR 9.050 no ambiente escolar, já que este deve ser um local de acolhimento, aprendizado, desenvolvimento da autonomia da criança e da participação de todos. Porém, para isso acontecer de fato, o ambiente físico escolar necessita permitir que todos o acessem, circulem com segurança, autonomia e conforto. Nos prédios com construção recente, a versão atual da NBR 9.050 de 2020 irá estabelecer diretrizes tais como:

- ✓ As rampas com inclinação adequada (até 8,3%) para os cadeirantes e as pessoas com mobilidade reduzida.

- ✓ Banheiros acessíveis dispondo de barras de apoio, altura correta das pias e espaço para manobra da cadeira de rodas.
- ✓ Sinalização tátil e visual que auxilia as pessoas com baixa visão ou deficiente visual a se localizarem.
- ✓ Portas e corredores largos que permitem a passagem de cadeira de rodas ou andadores.
- ✓ Mobiliário adaptado como exemplo carteiras ajustáveis, mesas com espaço livre inferior.

Como muitas escolas no território brasileiro foram construídas antes das exigências da aplicação do desenho universal e da norma técnica NBR 9.050, e como consequência as suas construções não apresentam esses critérios, é fundamental que o poder público invista na readequação dos espaços adaptando a infraestrutura já existente as normas de acessibilidade vigente, com a busca de:

- ✓ Um ambiente acessível fisicamente que irá permitir aos alunos com deficiência frequentar a escola com autonomia.
- ✓ Promoção de uma inclusão real evitando a exclusão dos alunos com deficiência.
- ✓ Garantia do direito à educação com dignidade conforme previsto pela Constituição Federal e a Lei nº 13.146/2015.
- ✓ Benefício a todos incluindo idosos, gestantes, alunos com mobilidade reduzida temporariamente ou com necessidades específicas.

A fiscalização é fundamental para garantir que as novas construções e reformas sejam realizadas realmente de acordo com as normas estabelecidas. Sem uma fiscalização eficaz haverá o risco de que as rampas fiquem muito inclinadas, as portas sejam estreitas ou aconteçam outros erros, prejudicando a funcionalidade e criando barreiras físicas que irão perpetuar a exclusão. Além disso, quando ocorre a ausência de fiscalização há o comprometimento do direito previsto na legislação da acessibilidade na qual todos possam usar e acessar de maneira digna os espaços coletivos. Os investimentos públicos são importantes porque uma grande parte das escolas e outras edificações públicas foram construídas antes da existência da NBR 9.050, sendo necessário torná-los acessíveis com obras de adaptação, além da aquisição de mobiliário adaptado. Esses investimentos refletem o compromisso ético e social do Estado na garantia do direito de todos na participação plena na sociedade.

Desta forma, a fiscalização e os investimentos não são apenas medidas administrativas, mas ações concretas que materializam o princípio da igualdade conforme coloca a Constituição

Federal e a Lei Brasileira de Inclusão. Esses são passos decisivos para que a acessibilidade seja vista como um direito para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quando abordamos a trajetória do reconhecimento dos direitos das pessoas com deficiência no Brasil nos deparamos com um histórico marcado por exclusão, resistência e, sobretudo, por conquistas que emergiram da coragem e luta de indivíduos e movimentos sociais. Este estudo mostrou a evolução do olhar da sociedade que passou de um modelo biomédico no início para um modelo social, que visa a autonomia da pessoa com deficiência, e isso foi fundamental para a construção e implantação das políticas públicas mais justas, inclusivas e baseadas na dignidade humana.

Além disso, é perceptível que a garantia dos direitos não se resume a apenas a uma questão legal, mas a uma urgência ética e social. As políticas públicas educacionais inclusivas, somadas às normas de acessibilidade como a NBR 9.050, têm o poder de transformar a realidade escolar e urbana, permitindo que cada indivíduo independente das suas condições físicas, sensoriais ou intelectuais possam exercer a sua cidadania de maneira plena.

Porém, os desafios ainda existem, a efetividade da inclusão depende de ações concretas tais como: investimento na formação continuada dos educadores, fiscalização e cumprimento das leis, adequação dos espaços físicos é uma das ações mais importantes a mudança da mentalidade da sociedade para que os preconceitos e o capacitismo sejam combatidos.

No desenvolvimento deste trabalho ficou evidente que quando falar de inclusão não é apenas discutir leis ou estruturas físicas, mas falar de vidas, reconhecendo, valorizando e respeitando cada ser humano na sua singularidade. É acreditar que todos têm potencial para aprender, ensinar e transformar o mundo que estamos inseridos. Assim, pode-se concluir que uma sociedade para ser efetivamente inclusiva nasce do encontro de direitos garantidos, práticas efetivas e não menos importante da empatia de ver o outro não na deficiência, mas na pessoa que merece ser vista, ouvida e respeitada na sua totalidade.

REFERÊNCIAS

ABNT. NBR 9050 - Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Brasília: ABNT, 03 de agosto de 2020. Disponível em <https://www.ufsm.br/app/uploads/sites/391/2020/08/ABNT-NBR-9050-.pdf>>. Acesso em: 20 de junho de 2025.

AACD. Associação de Assistência à Criança Deficiente. Disponível em: <<https://aacd.org.br/a-aacd>>. Acesso em 21 de julho de 2025.

APAE Brasil. **A história das APAES**. Disponível em: <<https://www.apaes.org.br/files/meta/b9f4a423-b282-43c3-889a-07d394a6cb3d/49fd7137-a301-4206-b69d-1ee5e2b89d16/276.pdf>>. Acesso em 21 de julho de 2025.

BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Brasília: Presidência da República, 5 de outubro de 1988. Disponível em <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 21 de junho de 2025.

_____. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001**. Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência, assinada na Guatemala, em 7 de junho de 1999. *Diário Oficial da União*: Brasília, DF, 9 out. 2001. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/d3956.htm>. Acesso em: 29 junho de 2025.

_____. **Decreto nº 7.611, de 17 de novembro de 2011**. Dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, n. 221-A, p. 5, 18 nov. 2011. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/d7611.htm>. Acesso em: 15 junho de 2025.

_____. **Decreto nº 72.425, de 3 de julho de 1973**. Regulamenta a Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, no que se refere à inclusão de alunos excepcionais no ensino regular. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 4 jul. 1973. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-72425-3-julho-1973-420888-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 15 junho de 2025.

_____. **Lei nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961**. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 27 dez. 1961. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 21 julho de 2025.

_____. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm>. Acesso em: 17 junho de 2025.

_____. **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm>. Acesso em: 19 junho de 2025.

_____. **Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 28 dez. 2012. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm>. Acesso em: 15 junho de 2025.

_____. **Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014.** Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE para o decênio 2014-2024 e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 2014. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 17 junho de 2025.

_____. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm>. Acesso em: 15 junho de 2025.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na educação básica. Brasília: MEC, 2008.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. **A educação especial no Brasil.** Brasília: MEC/SEESP, 1986.

_____. Ministério da Educação. **Evolução da Educação Especial no Brasil.** Disponível em: < <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/brasil.pdf>>. Acesso em: 22 de julho de 2025.

_____. MEC. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: Grupo de Trabalho da Política Nacional de Educação Especial, janeiro de 2008. Disponível em < <https://portal.mec.gov.br/arquivos/pdf/politicaeducspecial.pdf>>. Acesso em 21 de julho de 2025

_____. **Resolução CNE/CEB Nº 2, de 11 de setembro de 2001.** Disponível em: < <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/CEB0201.pdf>>. Acesso em: 10 de junho de 2025.

CAMBIAGHI, Silvana. **Desenho Universal:** métodos e técnicas para arquitetos e urbanistas. São Paulo: SENAC, 2007

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de São Paulo. **Cartilha de Acessibilidade: acessibilidade prática 2021.** São Paulo: Crea-SP, 2021. 50 p. Disponível em: < https://www.creasp.org.br/novo_site/wp-content/uploads/2023/03/CREA-Cartilha-de-Acessibilidade-2021_2411211235_v2.indd_.pdf>, Acesso em: 02 de agosto de 2025.

Diniz, Débora. **O que é deficiência?** São Paulo: Brasiliense, 2007.

Instituto Acolher. **Conhecendo um pouco mais sobre [...] pessoas com deficiência por meio de sua história.** Disponível em: < <https://www.acolher.org.br/conhecendo-um-pouco-mais-sobre-as-pessoas-com-deficiencia-por-meio-de-sua-historia/>>. Acesso em 22 de julho de 2025.

Instituto Benjamin Constant. **Histórico.** Rio de Janeiro: IBC, [s.d.]. Disponível em: <<https://www.gov.br/ibc/pt-br/centrais-de-conteudos/projetos/memoria-ibc/memoria-institucional/historia-do-ibc>>. Acesso em: 02 agosto de 2025.

_____. **O Sistema Braille.** Rio de Janeiro: IBC, 2022. Disponível em: < <https://www.gov.br/ibc/pt-br/pesquisa-e-tecnologia/materiais-especializados-1/livros-em-braille-1/o-sistema-braille>>. Acesso em 02 de agosto de 2025.

LEMOS, Edison Ribeiro; CERQUEIRA, Jonir Bechara. **O Sistema Braille no Brasil**. Revista Benjamin Constant, Edição especial “2014: Benjamin Constant” (Artigos Livres), Rio de Janeiro: Instituto Benjamin Constant, 8 mar. 2017. Disponível em: <<https://revista.ibc.gov.br/index.php/BC/article/view/353>>. Acesso em: 02 de agosto de 2025.

Moreira, Alexandre Alves de Sousa. **Uma breve história das pessoas com deficiência no Brasil**. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/institucional/arquivo/destaques/uma-breve-historia-das-pessoas-com-deficiencia-no-brasil>>. Acesso em 21 de julho de 2025.

ONU. **Declaração Universal dos direitos Humanos**. Disponível em: < <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> >. Acesso em: 22 de julho de 2025.

Pereira, Jaquelline Andrade; Saraiva, Joseana Maria. **Trajetória histórico social da população deficiente: da exclusão a inclusão social**. SER Social, Brasília, v. 19, n. 40, p. 114–132, 2017. DOI: 10.26512/ser social. v19i40.14677. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/14677>. Acesso em: 19 de junho de 2025.

Reis, Marcos Ribeiro; Coutinho, Diógenes José Gusmão. Histórico da educação especial e inclusiva no Brasil. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v. 10, n. 12, p. 2725-2741, dez. 2024. Disponível em:< <https://periodicorease.pro.br/rease/article/download/17490/9908/42854>>. Acesso em: 01 de agosto de 2025.

Roth, Berenice Weissheimer (ORG.). **Experiências educacionais inclusivas: Programa Educação Inclusiva: direito à diversidade**. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial, 2006. Disponível em: < <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/experienciaseducacionaisinclusivas.pdf>>. Acesso em: 19 de junho de 2025.

Senado Federal. **O que é Capacitismo?** Brasília: Senado Federal, 29 de outubro de 2024. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/institucional/responsabilidade-social/acessibilidade/pages/o-que-e-capacitismo>>. Acesso em: 22 de julho de 2025.

Tree Diversidade. **Conquistas de Pessoas com Deficiência ao longo da história**. Disponível em < <https://treediversidade.com.br/conquistas-de-pessoas-com-deficiencia-ao-longo-da-historia/>>. Acesso em 21 de julho de 2025.

UNESCO. **Declaração de Salamanca, Conferência Mundial sobre Necessidades Educacionais Especiais** (Espanha, 1994). Disponível em: < <https://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/salamanca.pdf>>. Acesso em: 15 de junho de 2025.